



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP. 37570

LEI No. 1.565

Dispoe sobre prazos para apresentacao dos
Projetos de Lei Financeiro-Orcamentarias
Municipais.

A Camara Municipal de Ouro Fino, Estado
de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Em virtude do previsto no paragrafo 6o. do Art. 119 da
Lei Organica Municipal, ficam estabelecidos os seguintes
prazos para apresentacao dos Projetos de Lei que versam
sobre o plano plurianual, diretrizes orcamentarias e or-
camento anual do municipio de Ouro Fino-MG.

I - O Projeto do plano plurianual, para vigencia ate
o final do primeiro exercicio financeiro do mandato do
Prefeito Municipal subsequente, sera encaminhado ate qua-
tro meses antes do encerramento do primeiro exercicio fi-
nanceiro e devolvido para sanciao ate o encerramento de
sessao legislativa;

II - O Projeto de Lei diretrizes orcamentarias sera en-
caminhado ate oito meses antes do encerramento do exerci-
cio financeiro e devolvido para sanciao ate o encerramento
do primeiro periodo da sessao Legislativa;

III - O Projeto de Lei orcamentaria do Municipio sera
encaminhado ate tres meses antes do encerramento do exer-
cicio financeiro e devolvido para sanciao ate o encerra-
mento da sessao Legislativa.

Paragrafo Unico: Na hipotese de rejeicao dos Projetos de
Lei citados no Caput deste artigo fica o Prefeito Munici-

M. Ant J



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP: 37570

pal autorizado a realizar as despesas orçamentarias con-
tinuas ou anteriormente contratadas, limite da disponibi-
lidade financeira ou de caixa.

Artigo 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revo-
gando-se as disposicoes em contrario.

Prefeitura do Municipio de Ouro Fino (mg), 31 de Marco de 1992.

Silvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal